



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

AO PRESIDENTE DO
CONGRESSO.

27/11/2019

OFÍCIO SEI Nº 707/2019/GME-ME

Brasília, 26 de 11 de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Assunto: Proposta de modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN no 36/2019 – CN.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, proposta de modificação do PLN nº 36/2019 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 63.415.034,00, para os fins que especifica”, encaminhado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 517, de 14 de outubro de 2019

A presente proposta, conforme demonstrado na Nota Técnica SEI nº 12786/2019/ME, de 26 de novembro de 2019, acompanhada de seu Anexo, objetiva ajustar programação no âmbito de Encargos Financeiros da União, para atendimento de decisão monocrática proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Mandado de Segurança nº 36.375/DF, determinando o depósito judicial referente à terceira parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão, alterando o valor global original de 63.415.034,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, trinta e quatro reais) para R\$ 71.343.352,00 (setenta e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em razão da mudança proposta.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº /2019/GME-ME

Brasília, de de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Assunto: Proposta de modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN no 36/2019 – CN.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, proposta de modificação do PLN nº 36/2019 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 63.415.034,00, para os fins que especifica”, encaminhado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 517, de 14 de outubro de 2019

A presente proposta, conforme demonstrado na Nota Técnica SEI nº 12786/2019/ME, de 26 de novembro de 2019, acompanhada de seu Anexo, objetiva ajustar programação no âmbito de Encargos Financeiros da União, para atendimento de decisão monocrática proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Mandado de Segurança nº 36.375/DF, determinando o depósito judicial referente à terceira parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão, alterando o valor global original de 63.415.034,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, trinta e quatro reais) para R\$ 71.343.352,00 (setenta e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em razão da mudança proposta.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 10080.101379/2019-01

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Manifesto anuência à Minuta de Ofício SOF-SECAD (5216358), assim como à Nota Técnica nº 12786/2019/ME (5117880), do Pedido de Crédito Suplementar SIOP nº 180.195, tendo em vista a decisão monocrática proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Mandado de Segurança nº 36.375, determinando o depósito judicial referente à terceira parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão, para o pagamento dos precatórios sob a responsabilidade daquele ente federativo que se encontram pendentes de adimplemento, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Encaminha-se o Pedido de Crédito Suplementar para que o mesmo seja incorporado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36, de 2019.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 26/11/2019, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5220693** e o código CRC **7BD8B55E**.

Referência: Processo nº 10080.101379/2019-01.

SEI nº 5220693



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Gestão Orçamentária

MINUTA DE OFÍCIO

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília – DF

Com cópia

A Sua Excelência o Senhor
Senador **MARCELO CASTRO**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala nº 12, Térreo
Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Proposta de modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 36/2019 – CN.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101379/2019-01.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, proposta de modificação do PLN nº 36/2019 - CN, que “*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 63.415.034,00, para os fins que especifica*”, encaminhado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 517, de 14 de outubro de 2019.

A presente proposta, conforme demonstrado na Nota Técnica SEI nº 12786/2019/ME, de 26 de novembro de 2019, acompanhada de seu Anexo, objetiva ajustar programação no âmbito de Encargos Financeiros da União, para atendimento de decisão monocrática proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Mandado de Segurança nº 36.375/DF, determinando o depósito judicial referente à terceira parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão, alterando o valor global original de 63.415.034,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, trinta e quatro reais) para R\$

71.343.352,00 (setenta e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em razão da mudança proposta.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Grossi de Souza, Subsecretário(a)**, em 26/11/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5216358** e o código CRC **F0A200C0**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101379/2019-01.

SEI nº 5216358



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Assuntos Fiscais
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças

Nota Técnica SEI nº 12786/2019/ME

Assunto: Decisão judicial no âmbito do Mandado de Segurança nº 36.375/DF. Abertura de linha de crédito especial para o Estado do Maranhão, nos termos do art. 101, §4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Pedido de Crédito Suplementar SIOP nº 180.195, tendo em vista a decisão monocrática proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Mandado de Segurança nº 36.375, determinando o depósito judicial referente à terceira parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão, para o pagamento dos precatórios sob a responsabilidade daquele ente federativo que se encontram pendentes de adimplemento, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

2. Encaminha-se o Pedido de Crédito Suplementar à Subsecretaria de Gestão Orçamentária, desta Secretaria de Orçamento Federal, para que o mesmo seja incorporado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36, de 2019.

ANÁLISE

3. O Supremo Tribunal Federal, no bojo do Mandado de Segurança nº 36.375, proferiu decisão monocrática, a qual determina que a União, por intermédio do Ministério da Economia, realize o depósito judicial referente à terceira parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão, para o pagamento dos precatórios sob a responsabilidade daquele ente federativo que se encontram pendentes de adimplemento, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

4. Diante das decisões exaradas pelo Ministro Relator em 16/08/2019, cuja executoriedade fora atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00057/2019/DCD/SGCT/AGU (3715019), de 21 de agosto de 2019, a Coordenação de Acompanhamento Orçamentário da Diretoria de Finanças e Contabilidade do Ministério da Economia – COAO/DFC/ME, por intermédio do Despacho DFC-CGORC-COAO 3724432, de 28 de agosto de 2019, no bojo do Processo SEI nº 18339.100214/2019-47, solicitou manifestação desta Secretaria quanto à disponibilidade orçamentária para a realização de depósito judicial referente à primeira parcela da linha de crédito especial em comento, no valor de R\$ 9.352.604,33 (nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos).

5. Por meio da Nota Técnica SEI nº 192/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME (3738673), de 29 de agosto de 2019, o setorial orçamentário do Ministério da Economia foi orientado a executar a despesa às custas da dotação que aquele órgão considerasse mais adequada, em razão do exíguo prazo para o cumprimento da ordem. Em paralelo, iniciou-se o devido processo administrativo para encaminhar ao Congresso Nacional Projeto de Lei de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual – LOA para 2019, instituída pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, de modo a inserir programação específica para suportar o impacto da implementação da referida linha de crédito, mediante o cancelamento em despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal.

6. Por meio dos Pedidos Siop nºs 169764 e 170822 foi proposta a criação da Ação Orçamentária 00RU – Cumprimento de decisão judicial – Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão, destinada a suportar o impacto referente aos depósitos judiciais das parcelas da linha de crédito, conforme a decisão judicial supracitada, e da Ação Orçamentária 00RV – Financiamento para Pagamento de Precatórios pelo Estado do Maranhão – Cumprimento de Decisão Judicial, referente à linha de crédito propriamente dita.

7. A criação das ações orçamentárias citadas, tramita no Congresso Nacional como Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36, de 2019.

8. Posteriormente, nova decisão, exarada pelo Ministro Relator em 19/09/2019, determinou o depósito referente à segunda parcela da citada linha de crédito especial. A executoriedade da nova decisão foi atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00063/2019/DCD/SGCT/AGU (4241546), de 27 de setembro de 2019, sendo realizado o aludido depósito, no valor de R\$ 8.209.297,69 (oito milhões, duzentos e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme Ordem Bancária (4340048), de 04 de outubro de 2019.

9. Para atender ao depósito da segunda parcela, foi enviado ao Congresso Nacional como Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 45, de 2019, aprovado na forma da Lei nº 13.893, de 29 de outubro de 2019, , publicada no DOU de 29/10/2019, Seção 1, págs. 21 e 22, na qual consta o crédito especial da 2ª parcela dos Precatórios do Maranhão

10. Por fim, a terceira parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão, foi determinada, em decisão monocrática do dia 22/10/2019, cuja executoriedade foi atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00074/2019/DCD/SGCT/AGU (5146382), de 21 de novembro de 2019.

11. Há que se ressaltar, porém, que como o gasto referente aos depósitos judiciais das parcelas da linha de crédito é classificado como despesa primária, em atenção ao art. 59 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2019, instituída pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, para realização dos créditos especiais citados, o impacto referente aos montantes envolvidos deve ser previsto nos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

12. Sobre o assunto, cumpre esclarecer que a despesa referente aos depósitos da 1ª e 2ª parcelas foram previstos nos Relatórios de Avaliação da de Receitas e Despesas do 4º Bimestre de 2019, e no Extemporâneo de Outubro de 2019, respectivamente. Quanto à despesa da terceira parcela, esta foi prevista no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre, não prejudicando o atingimento da meta de resultado primário estipulada no art. 2º da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

13. A realização do depósito também encontra-se compatível com o limite de gastos definido pelo Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 16 de dezembro de 2016, devendo ser viabilizado mediante Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

14. Desta maneira, foi criado o Pedido SIOP nº 180.195, tendo em vista suplementar a dotação orçamentária da ação orçamentária “00RU - Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão”, no montante de R\$ 7.928.318 (sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e dezoito reais). A suplementação citada será financiada pelo cancelamento em Reserva de Contingência Fiscal (Primária) sob a supervisão do Ministério da Economia.

15. Sendo assim, considerando a tramitação do PLN nº 36, de 2019, no Congresso Nacional, bem como a executoriedade da decisão judicial, sugere-se o envio de Mensagem Modificativa ao Congresso Nacional, para acrescentar ao crédito especial o montante de R\$ 7.928.318 (sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e dezoito reais) na “00RU - Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão”, com respectivo aumento no cancelamento em Reserva de Contingência Fiscal (Primária) sob a supervisão do Ministério da Economia, totalizando o valor de R\$ 17.280.923 (dezessete milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e vinte e três reais).

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, submete-se o assunto a consideração superior e sugere-se o encaminhamento desta Nota à Subsecretaria de Gestão Orçamentária, para conhecimento e providências cabíveis.

RECOMENDAÇÃO

17. Sugere-se o encaminhamento desta Nota à Subsecretaria de Gestão Orçamentária, para conhecimento e providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS FRISSE JUNIOR

Coordenador de Acompanhamento e Avaliação
das Despesas com Pessoal e Sentenças

Documento assinado eletronicamente

MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ

Coordenadora-Geral de
Despesas com Pessoal e Sentenças

De acordo. À SECAD-SOF

Documento assinado eletronicamente

GERALDO JULIÃO JUNIOR

Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Julião Júnior, Subsecretário(a)**, em 26/11/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Frisso Júnior, Coordenador(a)**, em 26/11/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5205379** e o código CRC **8C3B8963**.

Referência: Processo nº 10080.101379/2019-01.

SEI nº 5205379

LEIA-SE:

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							17.280.923	
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 00RU	Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão							17.280.923	
28 846	0901 00RU 0021	Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão							17.280.923	
		F	3	1	90	0	100		17.280.923	
TOTAL - FISCAL									17.280.923	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									17.280.923	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	Reserva de Contingência							17.280.923	
0999		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							17.280.923	
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							17.280.923	
		F	1	1	90	0	100		17.280.923	
TOTAL - FISCAL									17.280.923	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									17.280.923	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Gestão Orçamentária

OFÍCIO SEI Nº 77525/2019/ME

Brasília, 26 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, sala 225
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Proposta de modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 36/2019 – CN.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101379/2019-01.

Senhor Secretário,

1. Encaminho proposta de modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 36, de 2019, que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 63.415.034,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, trinta e quatro reais), encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 517, de 14 de outubro de 2019.
2. Destaco que, em relação à proposta anterior, houve ajuste de programação para atendimento de decisão monocrática proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Mandado de Segurança nº 36.375/DF, determinando o depósito judicial, referente à terceira parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão, para o pagamento dos precatórios sob a responsabilidade daquele ente federativo que se encontram pendentes de adimplemento, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.
3. Acrescento que houve modificação do valor global do crédito de R\$ 63.415.034,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, trinta e quatro reais) para R\$ 71.343.352,00 (setenta e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em razão da mudança proposta.
4. Em face do exposto, submeto à sua apreciação a citada modificação do PLN nº 36, de 2019, acompanhada da Nota Técnica SEI nº 12786/2019/ME, de 26 de novembro de 2019, e respectivo Anexo, e de minuta de Ofício a ser encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, e informo que esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do ato.

Respeitosamente,

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

Subsecretário de Gestão Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Grossi de Souza, Subsecretário(a)**, em 26/11/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5198064** e o código CRC **4B8135DA**.

Processo nº 10080.101379/2019-01.

SEI nº 5198064